



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

L E I Nº 1.699, DE 30 DE ABRIL DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL,
Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíba
do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - O art. 14, da Lei nº 1.620, de
25/06/1992, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art.14 - Os integrantes desta carreira,
pertencem às classes de :

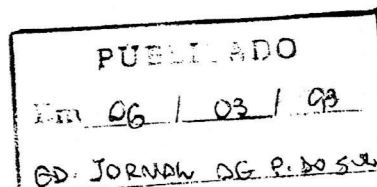
- I - Supervisor Educacional ;
- II - Orientador Educacional ;
- III - Orientador Pedagógico ;
- IV - Administrador Escolar ;
- V - Bibliotecário ;
- VI - Supervisor de Nutrição Escolar .

Art.2º - Os Anexos IV, V e VI, da Lei nº
1.620, de 25/06/1992, passam a vigorar com a redação dos Anexos
IV, V e VI, desta lei .

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL,
04 de maio de 1993.


CELSON MOTTA
Prefeito Municipal





Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

A N E X O IV

CORRESPONDÊNCIA DE NÍVEL POR CLASSES E PADRÃO SALARIAL

N Í V E I S	C L A S S E S	PADRÃO SALARIAL
01	Servente e Merendeira	1.800.000,00
02	Instrutor I e Monitor	2.178.000,00
03	Instrutor II	2.395.000,00
04	Técnico Profissionalizante Auxiliar Administrativo I	2.634.000,00
05	Professor III e Professor "S" Auxiliar Administrativo II	2.897.000,00
06	Professor II	3.187.000,00
07	Supervisor Educacional, Orientador Educacional Orientador Pedagógico Professor I Bibliotecário Supervisor de Nutrição Escolar Administrador Escolar	4.240.000,00

hgns\dcoc@